

Origem: Projeto de Resolução nº 03/1993, vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos.

**RESOLUÇÃO nº 03,
de 04 de agosto de 1993**

Modifica dispositivos da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, MAURO BAÚNA DEL ROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os dispositivos da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990 (Regimento Interno) abaixo descritos, com as alterações que foram introduzidas pela resolução nº 04, de 08 de abril de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção I - DO PEQUENO EXPEDIENTE

<< Artigo 114 - O Pequeno Expediente, dividido em duas partes, destina-se a:

...

IV – uso da Tribuna Livre por cidadão, nos termos do artigo 115 deste Regimento;

V - manifestações dos vereadores sobre proposições protocoladas nos termos do artigo 136 deste Regimento, bem como comentários sobre assuntos diversos de interesse do Município;

VI - apresentação de documentários previamente gravados em vídeo ou por qualquer outros meio de reprodução, cujo prazo máximo não poderá exceder a dois minutos, garantido o direito de manifestação do apresentante por mais três minutos, aplicando-se o disposto no § 3º deste artigo em caso de apartes.

VII – discussão e votação de proposições escritas que dependam da deliberação do Plenário.

§ 1º -

§ 2º - As manifestações de que trata o inciso V deste artigo poderão ser feitas mediante inscrição prévia dos oradores em livro próprio, sendo o tempo destinado a cada um deles de, no máximo, cinco minutos, podendo ser prorrogado por mais dois minutos, a critério da Presidência, desde que o assunto tratado seja de relevância municipal.

§ 3º - A concessão de apartes não interrompe o tempo destinado a cada orador; todavia, terá direito o conessor, a mais dois minutos para conclusão.

§ 4º - A segunda parte do Pequeno Expediente destina-se a todo vereador que tenha, para a respectiva Sessão, protocolado projetos, podendo sobre eles manifestarem-se, desde que previamente inscritos em livro próprio e pelo prazo máximo de cinco minutos para cada projeto, aplicando-se, quanto ao tempo, o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo. >>

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 04 de agosto de 1993.

MAURO BAÚNA DEL ROIO – Presidente da Câmara